



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 109

De 30 de agosto de 1995

Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação a favor da firma **OUROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 28 de agosto de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma **OUROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta cidade de Ourinhos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.318.362/0001-25, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial II, criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Feodor Gurtovenco, lote 09 da Quadra A, destinado à implantação de empresa industrial, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Jacinto Ferreira e Sá ou quem de direito, sob nº 1.812 de 01/09/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, e tem as características e confrontações a seguir descritas: "partindo do ponto 01, cravado a 163,60m do cruzamento dos alinhamentos da Avenida Feodor Gurtovenco com a Rua 03, segue pelo alinhamento da Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar, numa distância de 20,00m, até o ponto 2; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 10, numa distância de 60,00m, até o ponto 3; daí deflete a esquerda e segue confrontando com parte do lote 25, numa distância de 20,00m, até o ponto 4; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote 8, numa distância de 60,00m, até o ponto de partida 01, encerrando assim o perímetro da área de 1.200,00m², com um galpão de 200,00m², com estrutura de concreto pré-moldado com cobertura.

Artigo 3º. A presente concessão do direito real de uso far-se-á pelo prazo necessário até a outorga do instrumento público de doação, após transcrito o título aquisitivo dominial do imóvel expropriado pela municipalidade no registro imobiliário desta circunscrição.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão de direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da